

## RELATÓRIOS DA PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA NAS REUNIÕES INTERNACIONAIS DO SECTOR

### 90ª SESSÃO DO GRUPO DE TRABALHO DOS TRANSPORTES DE MERCADORIAS PERIGOSAS DA CEE/ONU (WP.15) Genebra, 2 a 4 de Maio de 2011

O Grupo de Trabalho WP.15 reuniu no Palácio das Nações, sob a presidência do delegado português, com a participação de 24 países Partes Contratantes do Acordo ADR, da Comissão Europeia, de 5 organizações internacionais não governamentais, e ainda de observadores da África do Sul.

Foi assinalada a recente adesão da Islândia ao ADR, de que se tornou a 47ª Parte Contratante.

Da 73ª sessão do Comité dos Transportes Interiores (Março 2011), o WP15 destacou as decisões tomadas sobre os próprios trabalhos do Grupo e as conclusões da mesa redonda “Os transportes de mercadorias perigosas: dimensões mundiais e regionais”, em que se relevou:

- a) Necessidade de se intensificarem os esforços de harmonização multimodal, sejam os de alinhamento RID/SMGS, seja a possibilidade de substituição das disposições do ADR e do RID relativas aos contentores-cisternas pelas disposições do “Livro laranja” relativas às cisternas móveis;
- b) Utilidade de ser preparado um “road map” para facilitar a futura adesão de novos países ao ADR;
- c) Alargamento das exigências de formação profissional em mercadorias perigosas aos agentes das autoridades nacionais competentes.

Enquanto interpretações ao texto do ADR em vigor, solicitadas por diversos países, o Grupo acordou no seguinte:

- a) Independência das disposições do capítulo 1.3 em relação ao cap. 8.2 e à secção 1.8.3;
- b) As exigências de painéis laranja previstas no 5.3.2.1.6 não excluem os veículos que transportem contentores;
- c) Os aparelhos eléctricos presentes nas cabines dos veículos que não sejam alimentados em permanência não necessitam de satisfazer as disposições da norma CEI 60079;
- d) As inspecções técnicas ADR aos veículos EX/II, EX/III, FL, OX e AT devem sempre ter frequência anual, qualquer que seja o peso bruto dos mesmos;
- e) Necessidade de indicação integral no documento de transporte, dos códigos de restrição em túneis, tal como figuram no quadro 3.2 A, quando se preveja atravessamento de quaisquer túneis;
- f) Conveniência de descrição, no novo certificado de formação ADR, de certos produtos tratados em cursos restritos seguindo uma explicitação mais detalhada do que a indicação do seu nº ONU;
- g) Possibilidade de um código de barras ser usado no novo certificado de formação ADR como “dispositivo suplementar de segurança”, bem como a possibilidade de a indicação da nacionalidade do titular ser complementada por um nº de identidade nacional, e ainda a possibilidade de os certificados do modelo anterior serem usados para a indicação de cursos de formação restritos;
- h) Desnecessidade de utilização de embalagens de modelo aprovado nos transportes isentos nos termos do 1.1.3.1 c);

- i) Conveniência de ser proposta uma modificação ao 5.3.1.2 para consagrar a interpretação derogatória à sinalização de contentores prevista no acordo M218 (assinado por Portugal e pela Espanha).

No âmbito da incorporação gradual das conclusões das Reuniões Comuns RID/ADR/ADN, o WP.15 passou em revista e aprovou para o ADR 2013 as emendas adoptadas pela sessão de Outono de 2010 da Reunião Comum.

Enquanto novas propostas de emenda ao ADR, destinadas também à revisão de 2013, foram discutidas as seguintes matérias:

- a) Restrições de circulação nos túneis da categoria E aos veículos com mercadorias perigosas em quantidades limitadas – mereceu acolhimento parcial uma proposta suíça;
- b) Meios de extinção de incêndio – mereceu acolhimento uma proposta do Reino Unido;
- c) Terminologia do ADR suscitando problemas na igualdade de género – foi rejeitada uma proposta sueca;
- d) Sinalização laranja dos reboques – aprovada uma proposta sueca e alemã;
- e) Utilização de extintores postos ao serviço antes de 31.12.2010 – aprovada uma proposta suíça.

Delegação portuguesa  
José Alberto Franco – IMTT